

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 019/2004

DISCIPLINA PROCEDIMENTO RELATIVO
À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL NO
ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Excelentíssimo Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual 5.243/02; os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II e 4º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos procedimentos internos relativos às denúncias, reclamações e pedidos de providências formulados por qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Estadual nº 3.716/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 5.243/02, dispõe que qualquer pessoa pode denunciar, por escrito, ao Corregedor Geral da Justiça, excessos, irregularidades ou omissões das autoridades judiciárias, seus auxiliares, serventuários e funcionários da Justiça;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

RESOLVE:

I - DOS PROCESSOS

1. Todas as denúncias, reclamações e pedidos de providências efetuados por qualquer pessoa contra excessos, irregularidades ou omissões das autoridades judiciárias, auxiliares, funcionários e serventuários da Justiça que forem formuladas ao Corregedor Geral da Justiça devem ser protocolizadas na Seção de Expediente da Corregedoria Geral da Justiça, que funciona no anexo do prédio do Tribunal de Justiça, na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, em Teresina (PI).

1.1. As denúncias podem ser encaminhadas por petição subscrita por advogado legalmente habilitado; por ofício; por carta, através dos Correios; por fax, devendo nesse caso o original ser remetido em até cinco dias, ou por meio eletrônico, via internet e ainda oralmente, quando deverão ser reduzidas a termo na Secretaria da Corregedoria.

2. Não serão admitidas denúncia, reclamação ou pedido de providência anônimos, devendo o interessado identificar-se e indicar endereço onde possa ser localizado.

2.1. Também não serão admitidas consultas formuladas diretamente ao Corregedor Geral da Justiça, devendo o interessado recorrer, inicialmente, ao Juiz de Direito da Comarca ou ao Diretor do Foro, onde houver.

2.1.1. Encontrando dificuldades ou não dispondo de meios para a solução da dúvida suscitada, o magistrado deverá recorrer ao Corregedor Geral da Justiça, para a devida solução.

II - DO TRÂMITE INICIAL

1. Em até vinte e quatro (24) horas da distribuição as denúncias, reclamações, pedidos de providências e consultas, devem, mediante protocolo, ser remetidos para a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça para serem autuados, numerados e remetidos para o despacho inicial do Corregedor Geral da Justiça.

1.1. Os envelopes devem ser anexados à documentação a ser remetida ao Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

1.2. O Secretário da Corregedoria pode designar servidor para receber os documentos, autuá-los, numerá-los e remetê-los ao Corregedor para despacho inicial.

III - DO ARQUIVAMENTO LIMINAR

1. Por despacho fundamentado, o Corregedor Geral da Justiça pode determinar o arquivamento liminar de denúncia, reclamação ou pedido de providências que não atender aos requisitos de admissibilidade e desenvolvimento válido e regular.

1.1. As consultas, denúncias, reclamações e pedido de providências não admitidas poderão ser encaminhadas pelo Corregedor Geral da Justiça para o magistrado competente para impor pena disciplinar, na forma da lei.

2. Não sendo o caso de arquivamento liminar, a Secretaria da Corregedoria providenciará a notificação dos denunciados, representados ou interessados, conforme o caso, via correio com ARMP (Aviso de Recebimento em Mão Própria), desta Corregedoria para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - DO ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA OU TRIBUNAL PLENO

1. Quando o caso não estiver submetido ao julgamento por parte do Corregedor Geral da Justiça, o processo será encaminhado, devidamente protocolizado e via distribuição do segundo grau, para o Conselho da Magistratura ou Tribunal Pleno, conforme o caso.

V - DO ENCAMINHAMENTO PARA OUTROS ÓRGÃOS

1. Se o ato foi praticado por membro ou funcionário do Ministério Público do Estado ou da União, cópia dos autos serão encaminhados para a Procuradoria Geral da Justiça ou Procuradoria Geral da República, conforme o caso.
2. Se o ato foi praticado por membro ou funcionário da Polícia Civil ou da Polícia Militar, cópia dos autos serão remetidos ao Secretário de Segurança Pública, para encaminhamento devido.
3. Se o ato foi praticado por advogado, cópia dos autos serão remetidas ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. Se o ato foi praticado por Defensor Público, cópia dos autos serão remetidas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.
5. Se o ato foi praticado por servidor do Poder Judiciário subordinado diretamente ao presidente do Tribunal de Justiça, cópia dos autos serão remetidas à Presidência do Tribunal de Justiça, para conhecimento.

VI - DA ASSESSORIA E DA CONSULTORIA JURÍDICA

1. Depois de recebida a resposta do denunciado, representado ou interessado, ou decorrido o prazo decadencial de dez (10) dias, sem ter havido resposta, sendo o caso e havendo determinação do Corregedor Geral da Justiça, os autos serão remetidos, mediante distribuição controlada pela Secretaria da Corregedoria, aos Assessores Jurídicos da Corregedoria ou ao Consultor Jurídico da Corregedoria devidamente protocolizados, via Setor de Expediente, para elaboração de parecer.
2. Os pareceres relativos às denúncias, reclamações e pedidos de providências devem ser elaborados pelos Assistentes Jurídicos ou pelo Consultor Jurídico da Corregedoria, conforme o caso e designação do Corregedor, em até cinco (5) dias.
3. As consultas formuladas por magistrados serão remetidas somente para o Consultor Jurídico da Assessoria que, em dez (10) dias, deve elaborar parecer.
4. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem parecer dos Assistentes Jurídicos da Corregedoria ou do Consultor Jurídico da Corregedoria, os autos serão devolvidos, devidamente protocolizados e via Setor de Expediente, à Secretaria da Corregedoria.
- 4.1. O Setor de Expediente ficará encarregado do controle dos prazos aqui estabelecidos, devendo qualquer excesso ser comunicado, por escrito, ao Corregedor Geral da Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

VII - DA DECISÃO

1. O Secretário da Corregedoria, ou pessoa por este designada, examinará a regularidade da autuação, efetuará a numeração das folhas do processo e remeterá os autos conclusos para decisão do Corregedor Geral da Justiça.



1.1. Após a apuração da denúncia ou da representação e sem prejuízo da pena disciplinar que houver aplicado, o Corregedor Geral da Justiça, verificando a existência de prova, ou indício, da prática de crime ou contravenção, encaminhará ao Procurador Geral da Justiça as provas ou indícios encontrados, na forma do § 2º do artigo 31 da Lei Estadual 5.248/02.

VIII - DAS ANOTAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1. As penas aplicadas serão informadas ao Setor de Pessoal da Corregedoria e à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça para anotação na ficha funcional.
2. Todas as decisões serão comunicadas às partes e interessados, via correio com aviso de recebimento em mão própria, ou pessoalmente.
3. A pena aplicada será cumprida a partir do primeiro dia útil imediato ao dia em que o faltoso tomar conhecimento da punição disciplinar.

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

ALVARÁ APROVANDO AO J. APROV. 33/2004 - IV

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2004.

Aldeimar Soares Lima
Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de quatro, reuniu-se em Sessão ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Ilmo. N. da C. Alencar, presentes os Exmos. Srs.: José Gomes Barbosa e Des. Nildomar da Silveira Soares, Juiz Relator, e Des. Catarina Gadelha Malta de Almeida, Procuradora de Justiça. Às 09:00 (nove horas), foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Presentes na Sessão de Julgamento, os alunos de Direito do Instituto Camilo Filho, Valneide Maria Ferreira Cabral, e os Exmos. Srs. Des. José Carlos de Lima Ribeiro Câmara, Denise Marques Sousa e Des. Nildomar da Silveira Soares.

juntamente com o Ilmo. Sr. Prof. Ricardo Braga. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR foi publicada no Diário da Justiça nº 5.277 de 15 de outubro de 2004 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA sem restrições. **JULGAMENTO: Apelação Cível nº 04.000611-5 de Teresina.** Apelante: Milton Ferreira de Oliveira. (Advogada: Emanuella Morais Evangelista) e Apelado: Pedro Henrique Damasceno de Oliveira (Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ GOMES BARBOSA. Impedido o Exmo. Sr. Des. Raimundo N. da C. Alencar. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois tempestivo e dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a pensão para 3 (três) salários mínimos, de acordo com o parecer Ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Osiris Neves de Melo Filho (Convocado) e Des. Nildomar da Silveira Soares. **Apelação Cível nº 04.001134-8 de Teresina.** Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogados: Eduardo Mourão Eduardo Pereira de Miranda e outros) e Apelado: Francisco das Chagas Neves Júnior (Advogados: Gentil Freire Passos e outro). Relator: Exmo. Sr. DES. RAIMUNDO N. DA C. ALENCAR. Foi feita sustentação oral pelo Dr. Cleber de Sales Bessa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois tempestivo e dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão "in totum" invertendo-se o ônus da sucumbência, em desacordo com o parecer Ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Gomes Barbosa e Des. Nildomar da Silveira Soares. Agravo de Instrumento nº 04.001657-9 de Teresina. Aggravante: